



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### Lei

Lei 5726/2026, de 27/10/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 3 (TRÊS) PSICÓLOGOS, REGIME DE 20H SEMANAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, o(s) seguinte(s) cargo(s)/função(s):

- a. 03 (três) Psicólogos, regime de 20h (vinte horas) semanais.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento da(s) vaga(s) referida(s) acima serão exigidos os requisitos para o(s) respectivo(s) cargo(s) com previsão no Plano dos Quadros de Cargos e Funções Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

09.002.0010.0302.0032.2144 CAPS - Média Complexibilidade - FNS

3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recursos: 1.500.0040 ASPs

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

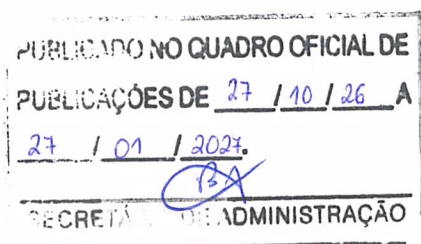
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pea77252268840>





**LEI Nº 5.726/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 3 (TRÊS) PSICÓLOGOS, REGIME DE 20H SEMANAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, o(s) seguinte(s) cargo(s)/função(s):

- a) 03 (três) Psicólogos, regime de 20h (vinte horas) semanais.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento da(s) vaga(s) referida(s) acima serão exigidos os requisitos para o(s) respectivo(s) cargo(s) com previsão no Plano dos Quadros de Cargos e Funções Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

09.002.0010.0302.0032.2144 CAPS - Média Complexibilidade - FNS

3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recursos: 1.500.0040 ASPS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea77252268840>



**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### Lei

Lei 5727/2026, de 27/10/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1 (UM) SERVENTE DE ESCOLA, REGIME DE 44H SEMANAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, o(s) seguinte(s) cargo(s)/função(s):

- a. 01 (três) Servente de Escola, regime de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento da(s) vaga(s) referida(s) acima serão exigidos os requisitos para o(s) respectivo(s) cargo(s) com previsão no Plano dos Quadros de Cargos e Funções Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%  
3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado  
Recurso: 1.540.0031 - Fundeb

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

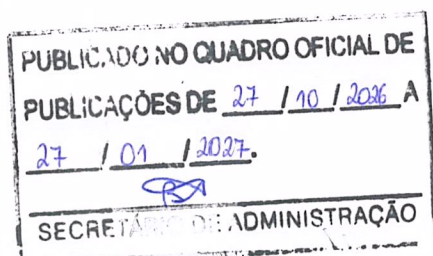
**BRUNA ARNOLD**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





**LEI Nº 5.727/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1 (UM) SERVENTE DE ESCOLA, REGIME DE 44H SEMANAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, o(s) seguinte(s) cargo(s)/função(s):

- a) 01 (três) Servente de Escola, regime de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento da(s) vaga(s) referida(s) acima serão exigidos os requisitos para o(s) respectivo(s) cargo(s) com previsão no Plano dos Quadros de Cargos e Funções Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma



*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso: 1.540.0031 - Fundeb

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea77252268840>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### Lei

Lei 5728/2026, de 27/10/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE SERVENTE DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os contratos administrativos de serviço temporário celebrados para o exercício da função de Servente de Escola, visando a assegurar a manutenção e a continuidade das atividades essenciais de limpeza, higienização e suporte à alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino, relativos aos seguintes servidores:

- I. Catiusse dos Santos Godinho, admitida originariamente sob a égide da Lei Municipal nº 5.526/2025, com lotação na EMEI Professora Clarice Maria Arandt;
- I. Pedro Josué Rodrigues Costa, admitido originariamente sob o amparo da Lei Municipal nº 5.552/2025, com lotação na EMEF Professor Arno Nienow.

**Art. 2º** Os servidores cujos contratos forem prorrogados por força desta Lei perceberão remuneração mensal equivalente àquela fixada para os servidores de igual função no quadro permanente do Município, a ser reajustada nas mesmas datas e índices gerais conferidos aos servidores municipais.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho para o exercício da função será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicando-se às relações contratuais prorrogadas o disposto nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à manutenção da Rede Municipal de Educação, suportadas pelos seguintes recursos orçamentários:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso: 1.540.0031 - Fundeb

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os efeitos administrativos aos respectivos termos contratuais a partir do término da vigência estabelecida nos instrumentos originários.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

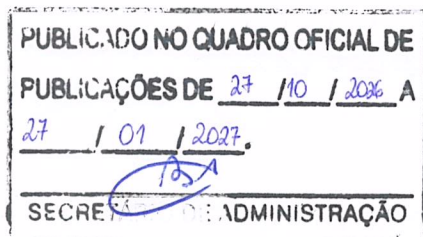
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





**LEI Nº 5.728/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE SERVENTE DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os contratos administrativos de serviço temporário celebrados para o exercício da função de Servente de Escola, visando a assegurar a manutenção e a continuidade das atividades essenciais de limpeza, higienização e suporte à alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino, relativos aos seguintes servidores:

- I. Catiusse dos Santos Godinho, admitida originariamente sob a égide da Lei Municipal nº 5.526/2025, com lotação na EMEI Professora Clarice Maria Arandt;
- II. Pedro Josué Rodrigues Costa, admitido originariamente sob o amparo da Lei Municipal nº 5.552/2025, com lotação na EMEF Professor Arno Nienow.

**Art. 2º** Os servidores cujos contratos forem prorrogados por força desta Lei perceberão remuneração mensal equivalente àquela fixada para os servidores de igual função no quadro permanente do Município, a ser reajustada nas mesmas datas e índices gerais conferidos aos servidores municipais.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo único.** A jornada de trabalho para o exercício da função será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicando-se às relações contratuais prorrogadas o disposto nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à manutenção da Rede Municipal de Educação, suportadas pelos seguintes recursos orçamentários:

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso: 1.540.0031 - Fundeb

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os efeitos administrativos aos respectivos termos contratuais a partir do término da vigência estabelecida nos instrumentos originários.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### Lei

Lei 5729/2026, de 27/10/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632, DE 03 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS SEM DESCONTO OU COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 5º da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º [...]*

*XI - concessão de auxílio-transporte, custeado pelo Município, sem desconto ou coparticipação do estagiário; (NR)*

*[...]"*

**Art. 2º** O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 10. [...]*

*II - auxílio-transporte, custeado integralmente pelo Município, vedado qualquer desconto ou coparticipação do estagiário; (NR)*

*[...]"*

**Art. 3º** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passará a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

*"Art. 10. [...]*

*§ 6º O auxílio-transporte será assumido integralmente pelo Município, aplicando-se aos estagiários a Lei Municipal nº 869, de 12 de junho de 1990, excetuando-se os descontos e a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

*coparticipação naquela previstos. (AC)*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

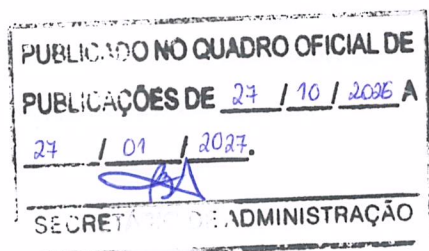
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>





**LEI Nº 5.729/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**



**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632, DE 03 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS SEM DESCONTO OU COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso XI do art. 5º da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º [...]*

*XI - concessão de auxílio-transporte, custeado pelo Município, sem desconto ou coparticipação do estagiário; (NR)*

*[...]"*

**Art. 2º** O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 10. [...]*

*II - auxílio-transporte, custeado integralmente pelo Município, vedado qualquer desconto ou coparticipação do estagiário; (NR)*

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



[...]"

**Art. 3º** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.632, de 03 de junho de 2009, passará a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

*"Art. 10. [...]"*

*§ 6º O auxílio-transporte será assumido integralmente pelo Município, aplicando-se aos estagiários a Lei Municipal nº 869, de 12 de junho de 1990, excetuando-se os descontos e a coparticipação naquela previstos. (AC)*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**BRUNA ARNOLD**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>



**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1412 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### Outros

Outros 330/2026, de 28/10/2026

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 135/2026

O Município de Dois Irmãos torna público que realizará o Pregão Eletrônico n.º 135/2026 - Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAIS IMPRESSOS/GRAFICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Abertura dia 13/11/2026 às 9 horas. O edital encontra-se à disposição no site <https://doisirmaos.atende.net/> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Informações, pelo fone (51) 3564-8806. Dois Irmãos, 28 de outubro de 2026. JERRI ADRIANI MENEGETTI Prefeito Municipal.

Outros 331/2026, de 28/10/2026

### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 93/2026

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, comunica que, em despacho proferido no processo de inexigibilidade nº 93/2026, o Sr. JERRI ADRIANI MENEGETTI, Prefeito Municipal, ENGIX BRASIL SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA para a prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica da plataforma elevatória do Museu Histórico Municipal, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança dos usuários e a conservação do equipamento, bem como preservar as condições da garantia vigente. FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/21; Art. 74, inciso I. Dois Irmãos, 28 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 13:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea7725268840>



**LUCIELI MORAES**  
\*\*\*.445.530-\*\*  
Auxiliar Administrativo  
28/10/2026 13:18:09

Assinatura digital avançada.